



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE AÇÕES PRÓ-SUSTENTABILIDADE

Av. Erasmo Braga, 115, 9º andar, sala 915, lâmina I – Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.020-903

Proc. 2016.07022

Prezada Diretora,

Tratam os autos de renovação de convênio a ser formalizado por este E. Tribunal de Justiça com o Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social – IBISS, visando formalização de ajuste com repasse de verbas para execução do Projeto Pais Trabalhando.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.”

Inicialmente ressaltamos que às fls. 388v. dos autos há cópia da decisão do Exmo. Presidente desta Corte, autorizando a dispensa do Chamamento Público, após o parecer do Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Luiz Márcio Victor Alves Pereira (fls. 388).

Consta ainda às fls. 388 informação que a DGLOG/ASJUR e a Assessoria Jurídica da Presidência se manifestaram a favor da dispensa do chamamento público, sob o fundamento do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014.

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público pelo prazo de 180 dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social ou nos casos de atingimento das metas e dos resultados há pelo menos 6 anos ininterruptamente pela mesma OSC;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

Em complementação, esclarecemos que o caso sob análise versa sobre Programa Social, cujo objeto é a capacitação / preparação para o mercado de trabalho, de mães e pais de famílias que vivem em situação de risco social, através de ocupação remunerada. Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à assistência social, prevista no inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019/14.

Além disso, após verificarmos a necessidade de prorrogação dos serviços, concluímos que a dispensa revela-se necessária, considerando que o Instituto Brasileiro de Inovação em Saúde Social - IBISS já tem ciência das normas e regras impostas a ele no que tange aos termos da parceria, e se propõe .

Neste sentido, ressaltamos que os serviços prestados pela instituição foram realizados de forma satisfatória, atingindo-se as metas e resultados

impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeça sua continuidade.

Ademais, trata-se de associação beneficente, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, que figura como conveniente, desde 2006, ininterruptamente, caracterizando o prévio credenciamento, disposto no artigo 30, inciso VI (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Ante o exposto e diante das justificativas apontadas, sugiro a remessa dos autos à DGLOG/DECAN, a fim de providenciar a publicação prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

GABPRES-DIACO, 13 de maio de 2016.



CLÁUDIA TEIXEIRA NUNES

Diretora da Divisão de Contratos e Convênios com Impacto Social e de Penas e Medidas Alternativas
Mat. 20.906

De acordo. Encaminhem-se os autos ao DECAN/DIANE, conforme sugerido.

GABPRES-DEAPE, 13 de maio de 2016.



ROSILÉA DI MASI PALHEIRO

Diretora do Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade
Mat. 13.035

~~Recebido em 13/05/2016
Em 13,05,2016
00,17,09
Carlos
Encarregado~~